



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº. 9.572 , de 09/03/21

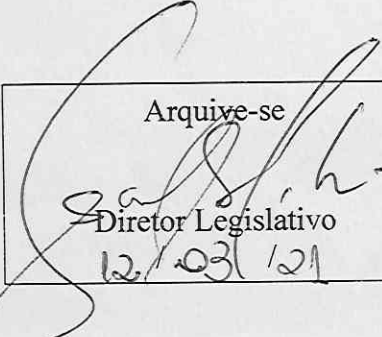
Processo: 86.207

PROJETO DE LEI Nº. 13.293

Autoria: PAULO SERGIO MARTINS

Ementa: Institui a **Campanha “Projeto Varal Solidário”**, de incentivo à doação de roupas a pessoas em condição de vulnerabilidade social.

Arquive-se


Diretor Legislativo

12/03/21



PROJETO DE LEI Nº. 13.293

Diretoria Legislativa		Prazos:	Comissão	Relator
À Procuradoria Jurídica.		projetos	20 dias	7 dias
71		votos	10 dias	-
Diretor		orçamentos	20 dias	-
22/01/2021		contas	15 dias	-
		aprazados	7 dias	3 dias
		Parecer CJ nº 08	QUORUM: MS	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CTR. Diretor Legislativo 02/02/2021	☒ avoco ☐ _____ Presidente 02/02/2021	☒ favorável ☐ contrário ☐ CFO ☐ CDCIS ☐ CECLAT ☐ CIMU ☒ COSAP ☐ COPUMA ☐ Outras: _____ Relator 02/02/2021
COSAP Diretor Legislativo 09/02/2021	☐ avoco ☐ _____ Presidente 09/02/2021	☒ favorável ☐ contrário Relator 09/02/2021
À _____ Diretor Legislativo / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /



P 45097/2020

PUBLICAÇÃO
05/02/21
Rubrica

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:
Presidente
02/02/2021

APROVADO
Presidente
23/02/2021

PROJETO DE LEI Nº. 13.293
(Paulo Sergio Martins)

Institui a **Campanha “Projeto Varal Solidário”**, de incentivo à doação de roupas a pessoas em condição de vulnerabilidade social.

Art. 1º. É instituída a **Campanha “Projeto Varal Solidário”**, a ser promovida pela sociedade civil organizada, com o objetivo de incentivar a doação de roupas a pessoas em condição de vulnerabilidade social, mediante a instalação provisória de varais com prendedores nos quais a população colocará as roupas para serem retiradas pelos que delas necessitam.

Parágrafo único. Junto aos varais será afixado cartaz identificador da **Campanha**, contendo orientação para que se retire somente as roupas que precisar.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei visa criar a Campanha “Projeto Varal Solidário” no nosso Município, para promover a distribuição de roupas femininas e masculinas de verão e inverno, como calças, moletons, blusas de frio, entre outras, às pessoas em condição de vulnerabilidade social.

Não haverá um limite no número de peças, mas as pessoas serão orientadas a pegar apenas o necessário. A ideia é alcançar o maior número de pessoas a partir das roupas doadas e expostas nos varais a serem disponibilizados pela própria sociedade.

Sendo assim, busco apoio dos nobres Pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões,

22/01/2021

PAULO SÉRGIO MARTINS
“Paulo Sérgio – Delegado”



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 08

PROJETO DE LEI Nº 13.293

PROCESSO Nº 86.207

De autoria do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, o presente projeto de lei institui a **Campanha “Projeto Varal Solidário”**, de incentivo à doação de roupas a pessoas em condição de vulnerabilidade social.

03.

A propositura encontra sua justificativa à fl.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput”), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que visa instituir campanha que incentiva a doação de roupas a pessoas em condições de vulnerabilidade social. Desta forma, justifica o Nobre Vereador que o projeto de lei objetiva alcançar o maior número de pessoas a partir das roupas doadas e expostas nos varais a serem disponibilizadas pela própria sociedade.

Para corroborar com esse entendimento, buscamos respaldo em decisões cujas ementas reproduzimos, objeto de Ações Diretas de Inconstitucionalidade, julgadas improcedentes por não apresentarem vício de origem, firmando entendimento de que a matéria é de competência municipal, *in verbis*:



ADIN 2196158-67.2018.8.26.0000

Classe: Direta de Inconstitucionalidade

Relator(a): Antonio Celso Aguilar Cortez

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 13/02/2019

"Voto n. 4152/18 Ação direta de inconstitucionalidade. Martinópolis. Lei municipal n. 3.053, de 30 de agosto de 2018, de iniciativa parlamentar, que **"Institui a Campanha 'Coração de Mulher', e dá outras providências"** no âmbito daquele Município. Alegação de incompatibilidade com o disposto nos arts. 5º; 24, § 2º, '2' e '4'; 25; 47, II e XIX, 'a'; 74, VI; 90, II; 111 e 144, da Constituição do Estado de São Paulo; arts. 1º; 2º; 24, XII; 29; 30 e 37, da Constituição Federal; arts. 40, II e III; 43 e 83, da Lei Orgânica do Município de Martinópolis. Parâmetro de aferição da constitucionalidade. Contraste entre lei municipal e dispositivos constantes da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal. Inadmissibilidade. Inteligência dos arts. 125, § 2º, da Constituição Federal, e 74, VI, da Constituição paulista. Análise do pedido tão somente em face dos dispositivos constantes da Carta Estadual. Ausência de dotação orçamentária que não implica, por si só, a inconstitucionalidade da norma, mas, no máximo, a inexequibilidade no exercício em que editada. Inocorrência de ofensa ao art. 25, da Constituição Estadual. **Vício de iniciativa não caracterizado. Ausência de ofensa ao princípio da separação dos Poderes.** Lei impugnada que não importou a prática de atos de governo e/ou de caráter



administrativo, próprios do Poder Executivo. Matéria cuja regulamentação não se insere na esfera privativa do Chefe do Poder Executivo. Inconstitucionalidade não caracterizada. Precedentes deste C. Órgão Especial. Ação conhecida em parte e improcedente.”. (grifo nosso).

ADIN 2161268-73.2016.8.26.0000

Relator(a): Borelli Thomaz

Comarca: Jundiaí

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 01/02/2011.

“Lei 8.193, de 08 de abril de 2014, do Município de Jundiaí, que institui a **Campanha** “Cinto de Segurança – O Amigo do Peito”. Legislação oriunda de iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade. Não Ocorrência. **Matéria cuja iniciativa não é reservada ao Chefe do Poder Executivo.** Não intervenção nas atividades da Administração Municipal. Lei a Impor obrigação a particulares. Entendimento no C. Órgãos especial. Ação Improcedente.”. (grifo nosso).

Nesse sentido, não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

[Handwritten signature]



Além da Comissão de Justiça e Redação,
nos termos do inciso I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da
Comissão de Saúde, Assistência Social e Previdência.

"caput", L.O.M.).

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

QUORUM: maioria simples (art. 44,

Jundiaí, 27 de Janeiro de 2021.

Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos

Gabriely Alves Barberino
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 86.207

PROJETO DE LEI Nº 13.293, do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, que institui a Campanha “Projeto Varal Solidário”, de incentivo à doação de roupas a pessoas em condição de vulnerabilidade social.

PARECER

A presente iniciativa – cujo objetivo é dos mais simples, muito embora seu alcance e significado sejam bastante expressivos – visa criar a Campanha “Projeto Varal Solidário” no município, para promover a distribuição de roupas femininas e masculinas de verão e inverno, às pessoas em situação de vulnerabilidade social.

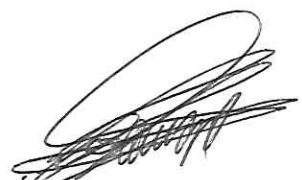
O parecer da Procuradoria Jurídica (fls. 04/07), por sua vez, confirma a natureza legislativa e a condição de legalidade necessária para o prosseguimento da tramitação sem impedimentos.

Isto posto, no que tange à alçada regimental desta Comissão, este relator **vota favoravelmente** ao projeto em tela.

Sala das Comissões, 02/02/2021.


ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente e Relator




CÍCERO CAMARGO DA SILVA
“Cícero da Saúde”


ENG.º MARCELO GASTALDO


EDICARLOS VIEIRA
“Edicarlos – Vetor Oeste”


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA PROCESSO Nº 86.207

PROJETO DE LEI Nº 13.293 do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, que institui a Campanha “Projeto Varal Solidário”, de incentivo à doação de roupas a pessoas em condição de vulnerabilidade social.

PARECER

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Vereador Paulo Sergio Martins, que institui a Campanha “Projeto Varal Solidário” no nosso município, visando impulsionar a distribuição de roupas femininas e masculinas, às pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Considerando a importância social da iniciativa, este relator **vota favoravelmente** ao projeto.

Sala das Comissões, 09/02/2021




JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR
Presidente e Relator


CÍCERO CAMARGO DA SILVA
“Cícero da Saúde”

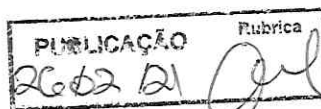

EDICARLOS VIEIRA
“Edicarlo Vitor Oeste”


MADSON HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTOS


ROMILDO ANTÔNIO DA SILVA



Processo 86.207



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.293

(Paulo Sergio Martins)

Institui a **Campanha “Projeto Varal Solidário”**, de incentivo à doação de roupas a pessoas em condição de vulnerabilidade social.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 23 de fevereiro de 2021 o Plenário aprovou:

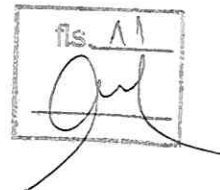
Art. 1º. É instituída a **Campanha “Projeto Varal Solidário”**, a ser promovida pela sociedade civil organizada, com o objetivo de incentivar a doação de roupas a pessoas em condição de vulnerabilidade social, mediante a instalação provisória de varais com prendedores nos quais a população colocará as roupas para serem retiradas pelos que delas necessitam.

Parágrafo único. Junto aos varais será afixado cartaz identificador da **Campanha**, contendo orientação para que se retire somente as roupas que precisar.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de fevereiro de dois mil e vinte e um (23/02/2021).

Fauzaz
FAUZAZ TAHA
Presidente



RECIBO DE AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 13.293

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 23 / 02 / 21

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Salina

RECEBEDOR: Jonalee

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 16 / 03 / 21

(15 dias úteis – LOJ, art 53)

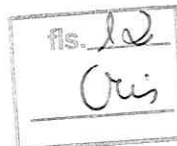


GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Ofício GP.L n.º 037/2021

Processo SEI n.º 2891/2021



Jundiaí, 09 de março de 2021.

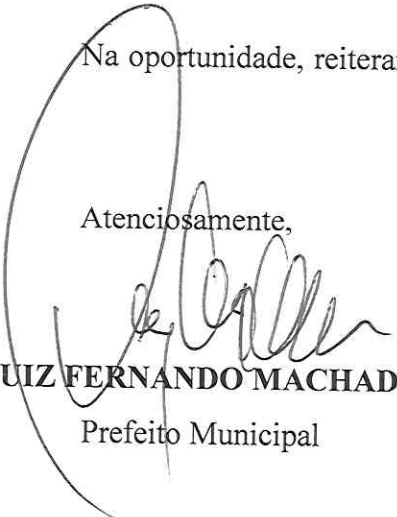
Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.572, objeto do Projeto de Lei nº 13.293, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



LEI N.º 9.572, DE 09 DE MARÇO DE 2021
(Paulo Sergio Martins)

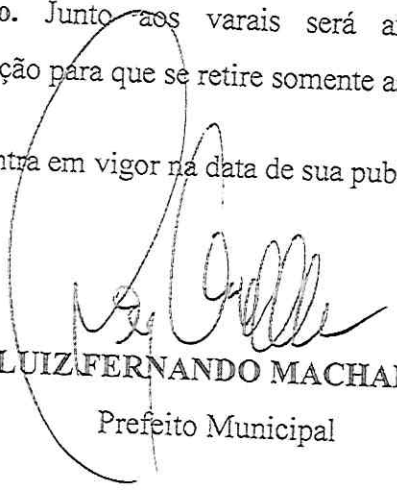
Institui a Campanha “Projeto Varal Solidário”, de incentivo à doação de roupas a pessoas em condição de vulnerabilidade social.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de fevereiro de 2021, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituída a Campanha “Projeto Varal Solidário”, a ser promovida pela sociedade civil organizada, com o objetivo de incentivar a doação de roupas a pessoas em condição de vulnerabilidade social, mediante a instalação provisória de varais com prendedores nos quais a população colocará as roupas para serem retiradas pelos que delas necessitam.

Parágrafo único. Junto aos varais será afixado cartaz identificador da Campanha, contendo orientação para que se retire somente as roupas que precisar.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

PROJETO DE LEI Nº. 13.293

Juntadas:

fls. 02 e 03 em 22/01/2021 Cle; fls 04 a 07
em 27/01/2021 @; fls. 08 e 09 em 12/02 Cris;
fls 10 e 11 em 22/02/21 Jere
fls. 12 e 13 em 11/03/21.

Observações: